

**LEI Nº 938, 19 DE FEVEREIRO DE 2008, PUBLICADO NO
INFORMATIVO MUNICIPAL Nº 305, NO PERÍODO DE 11 A
21 DE FEVEREIRO/2008**

LEI N.º 938, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

-Dispõe sobre a reestruturação do
Conselho Municipal de Saúde, e dá
outras providências.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Visconde do Rio Branco, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o

estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde de acordo com a Lei Orgânica do Município de Visconde do Rio Branco e a Constituição Federal.

Art. 3º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I – Definir as prioridades de saúde;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII – Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- X – Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

- a) 50 % de Representantes dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) 25% de Representantes dos trabalhadores da saúde;
- c) 25% de Representantes dos prestadores de serviços de saúde (públicos e privados) do Sistema Único de Saúde, e de representantes do governo (municipal, estadual ou federal).

VI – as Plenárias do Conselho serão instaladas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus membros;

VII – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VIII – a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Saúde convocará no mínimo a cada 02 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 13 – O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 14 – O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art 15 – As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as Leis Municipais nºs: 19/92, 593/2001 e 699/2003.

Visconde do Rio Branco, 19 de fevereiro de 2008.

João Antônio de Souza
Prefeito Municipal
Visconde do Rio Branco - MG